



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 052/2026.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.600/2026 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PARA COMPLEMENTAÇÃO DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I Introdução**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.600/2026, que abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotação orçamentária, para complementação de repasse ao Poder Legislativo.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

**II Análise**

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotação orçamentária para complementação do repasse ao Poder Legislativo.

A matéria está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III Voto**

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem boa redação, e está de acordo com as normas legais, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, LOA e Lei Orgânica Municipal.

A abertura de crédito adicional suplementar, irá permitir complementar o repasse ao Poder Legislativo, que não foi contemplado com o total no orçamento inicial.

A cobertura vem de anulação da SEMAFP, com recursos não vinculados de impostos, e não irá causar prejuízos ao município.

Assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2026.

GIGLIANE MAGDA ORBEN  
RELATOR

## Parecer da Comissão

A matéria tem boa redação, e a abertura de crédito obedece ao disposto na Lei 4.320/64 e LOA.

A abertura de crédito irá permitir complementação de repasse à Câmara Municipal, para que possa atingir o limite estabelecido em lei.

A anulação não prejudica demais ações da SEMAFP, portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2026.




LUIZ BARBOSA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN  
RELATOR

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO  
MEMBRO

Rua Marechal Rondon nº 2413, Fone: 069 3463 2266 Cep 76926-000 Centro Mirante da Serra Rondônia  
<https://mirantedaserra.ro.leg.br/>

---

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por <b>LUIZ BARBOSA DOS SANTOS, VEREADOR</b> , em 26/05/2026 às 11:27, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 3296 de 15/02/2023</a> .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por <b>GIGLIANE MAGDA ORBEN, VEREADOR</b> , em 26/05/2026 às 11:27, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 3296 de 15/02/2023</a> .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por <b>PAULO ROBERTO DA PAIXAO, VEREADOR</b> , em 26/05/2026 às 11:28, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 3296 de 15/02/2023</a> .

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.mirantedaserra.ro.gov.br](http://eproc.mirantedaserra.ro.gov.br), informando o ID **401536** e o código verificador **198349AB**.

Referência: [Processo nº 4-1600/2026](#).

Docto ID: 401536 v1